Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1726 segunda-feira, 17 de agosto de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....1
LICITAÇÕES....1
1°TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO....1
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA....5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO....5
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2026....6
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 006, DE 17 DE AGOSTO DE 2026....14

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

1°TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 99/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E CLARO S.A.

O Município de SANTANA DA VARGEM inscrito no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede situada na Praça Padre João Maciel Neiva, N/ 15, Centro de Santana da Vargem/MG, neste ato representado por seu prefeito, **Argemiro Rodrigues Galvão**, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Claro S.A.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henri Dunant, n.º 780, Chácara Santo Amaro, São Paulo/SP, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 99/2025, Processo nº 67/2025, Pregão Eletrônico n° 18/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 033/2023 de 30 de março de 2023, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste referente ao item 01 do Contrato nº 99/2025, firmado em 19/08/2025, cujo objeto é o "Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (chip) e aparelho em comodato.".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. – A vigência do Contrato nº 99/2025, decorrente do Processo 67/2025, Pregão Eletrônico nº 18/2025 firmado entre o Município de Santana da Vargem/MG e a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, fica prorrogado por mais 12 meses com fundamento no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cláusula 3.2. do contrato e cláusula 15.2. do Termo de Referência do referido processo.

2.2. - Conforme Memorando n.º 083/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Administração, a presente prorrogação justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços de telefonia móvel, os quais são essenciais para o regular desenvolvimento das atividades administrativas, possibilitando a comunicação entre os setores e garantindo maior agilidade e eficiência na execução das atividades desta Administração.

2.3. Ressalta-se que a empresa CLARO S.A. vem executando os serviços de forma satisfatória, cumprindo adequadamente as obrigações assumidas e atendendo às necessidades da Administração, não havendo, até o momento, fatos que desabonem a qualidade dos serviços prestados.

2.4. Outro fator relevante para a prorrogação é a vantajosidade econômica da manutenção do contrato vigente. Conforme pesquisa de preços realizada para eventual realização de novo processo licitatório, os valores atualmente praticados no Contrato n.º 99/2025 mostram-se inferiores aos valores obtidos na pesquisa de mercado (anexa aos autos do processo licitatório), demostrando que a manutenção nas condições atuais representa vantagem econômica para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. - Fica reajustado o valor, nos termos do art. 94, I do Decreto Municipal nº 33/2023 e cláusula 15.2. do Termo de Referência do referido processo, com base na variação do índice do IGP-M

acumulado do período de junho/2025 a julho/2026, resultando no percentual de 1,00% (um por cento).

3.2. - O valor reajustado passa a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	Assinatura mensal de telefonia móvel: Assinatura mensal de telefonia móvel (CHIP + APARELHO): • Com plano de voz de ligações ilimitadas para qualquer número, dentro do território nacional, fixo ou móvel; • Pacote de dados de no mínimo 20GB com whatsapp ilimitado, sem descontar da franquia contratada, e disponibilização de gestor online via web; • Para cada número, deverá ser disponibilizado um chip. • Disponibilização de um gerente (Não automatizado) para atendimento direto via telefone e e-mail. • Aparelho smartphone em comodato com no mínimo as seguintes especificações: ◦ SIM CARD: Nano sim ◦ TELA: no mínimo 5 polegadas ◦ RESOLUÇÃO: no mínimo 540 x 960 pixels ◦ SISTEMA OPERACIONAL: Android ◦ TECNOLOGIA: no mínimo 4G ◦ MEMÓRIA INTERNA: no mínimo 16 GB	R$71,00	R$ 71,19

	◦ MEMÓRIA RAM: no mínimo 2 GB ◦ CÂMERA PRIMARIA: no mínimo 8mp, LED flash ◦ CÂMERA SECUNDÁRIA: 5mp ◦ ALTO-FALANTES: sim ◦ CONEXÃO WIRELESS: wi-fi ◦ BLUETOOTH: no mínimo 4.0 ◦ GPS: sim ◦ ASSESSÓRIOS: Carregador de bateria. ◦ MANUAL DE INSTRUÇÕES: sim		

3.3. O reajuste ora aplicado produz efeitos financeiros a partir de **20/08/2026,** conforme previsto no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 99/2025, extrato publicado em 15/07/2025 (Edição n.º 1497 do Diário Oficial do Município e Edição n.º 4089 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros), que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. - É obrigatória a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

Santana da Vargem, 14 de agosto de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLARO S.A.
CONTRATADO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 096/2026, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica n° 17/2026.

Contratado:

- FABIANO DE FARIA GOULART, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.833.334/0001-98

Valor total da contratação: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, consultoria e assessoria técnica à gestão da frota municipal, com atuação na instrução dos processos de contratação e na gestão dos contratos relacionados à manutenção, aquisição e renovação de veículos, máquinas e implementos pertencentes ao Município de Santana da Vargem/MG.".

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

. **Ficha 114:** 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 / 1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 17 de agosto de 2026.

_____

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1726 segunda-feira, 17 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação, deliberação e controle das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece as competências dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aplicáveis à organização, ao funcionamento e às atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.483/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem;

Considerando a necessidade de disciplinar a composição, as competências e o funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho do CMDCA/SV;

Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, transparência, participação social e acompanhamento sistemático das políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 14 de julho de 2026.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem.

Art. 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências legais, normativas, fiscalizatórias e deliberativas no âmbito da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 4º As Comissões Temáticas são constituídos, preferencialmente, de forma paritária.

Art. 5º As Comissões Temáticas serão compostas, no mínimo, por 4 (quatro) conselheiros, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões Temáticas.

§1º Será notificado o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas da Comissão a qual está inscrito ou a 10 (dez) intercaladas na vigência do mandato do Presidente.

§2º A Presidência do CMDCA/SV comunicará, por escrito, ao órgão ou à entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 6º As deliberações em reuniões das Comissões Temáticas serão entre os conselheiros inscritos nas mesmas.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões pessoas convidadas, a critério de cada Comissão. Será necessário autorização prévia das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho para participação na condição de convidado, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, somente com direito a voz e quando convidado pela Coordenação, ouvidos os demais membros da Comissão.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 8º O CMDCA/SV contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Controle Social;

II - Comissão de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Comissão de Registro, Inscrição e Monitoramento das Entidades e Programas;
IV - Comissão de Comunicação, Formação e Mobilização Social.
Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria-Executiva do CMDCA/SV.

Art. 9º As Comissões Temáticas apresentarão relatos das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência Ampliada ou em Plenária.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 10. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros.
§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida recondução.
§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.
§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art 11. As Comissões Temáticas reunir-se-ão conforme calendário previamente definido ou mediante convocação da Presidência.

Art. 12. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de três (03) membros, no mínimo.
Parágrafo único. Não havendo quórum, na forma do caput, cancelar-se-á a reunião da Comissão ou do Grupo de Trabalho e a Secretaria-Executiva comunicará à Presidência do CMDCA.

Art. 13. O documento final dos trabalhos realizados pelas Comissões Temáticas será levado e relatado em Plenária, para discussão e deliberação.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 14. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Controle Social:
I - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação nacional e estadual e com as deliberações das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Discutir e elaborar pareceres para subsidiar as deliberações do CMDCA/SV acerca das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propondo medidas para seu aperfeiçoamento e atualização;

IV - Acompanhar e analisar projetos de lei, decretos, resoluções e demais atos normativos relacionados aos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Plenário do CMDCA/SV as providências que entender pertinentes;

V - Elaborar e revisar propostas de resoluções, deliberações, recomendações e demais atos normativos do CMDCA/SV, quando solicitado pela Presidência ou pelo Plenário;

VI - Acompanhar as deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando sua incorporação às políticas, planos, programas, projetos e ações municipais;

VII - Propor articulação permanente com os demais Conselhos de Direitos, órgãos públicos, entidades e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao fortalecimento das políticas públicas e das ações de promoção, proteção e defesa de direitos;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação e o funcionamento das políticas, programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente, identificando necessidades, avanços, dificuldades e oportunidades de aperfeiçoamento;

IX - Propor medidas destinadas ao fortalecimento da articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, segurança pública e demais áreas relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

X - Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias relacionadas às políticas públicas, à legislação e ao controle social, visando subsidiar as deliberações do Plenário do CMDCA/SV;

XI - Prestar informações à Presidência do CMDCA/SV para atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do CMDCA/SV.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 15. São atribuições da Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

I - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

II - Acompanhar a movimentação financeira do FMDCA, avaliando a aplicação dos recursos conforme as deliberações do CMDCA/SV e as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - Analisar e emitir parecer sobre o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, submetendo-o à apreciação e deliberação do Plenário do CMDCA/SV;

IV - Acompanhar a execução dos projetos, programas e ações financiados com recursos do FMDCA, avaliando sua conformidade com as deliberações do CMDCA/SV e com os objetivos para os quais os recursos foram destinados;

V - Acompanhar, monitorar e avaliar os processos de seleção e financiamento de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, órgãos públicos ou demais instituições habilitadas, quando custeados com recursos do FMDCA;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira dos projetos e ações financiados pelo FMDCA, bem como analisar as respectivas prestações de contas, quando submetidas ao CMDCA/SV;

VII - Acompanhar e analisar os procedimentos de captação de recursos destinados ao FMDCA, inclusive aqueles provenientes de destinações do Imposto de Renda e de outras fontes legalmente admitidas;

VIII - Propor estratégias e ações destinadas ao fortalecimento da captação de recursos para o FMDCA, observadas as normas legais e as deliberações do CMDCA/SV;

IX - Elaborar análises, estudos e pareceres visando subsidiar o CMDCA/SV no acompanhamento e na avaliação da aplicação dos recursos do FMDCA e dos resultados alcançados pelas ações financiadas;

X - Encaminhar informações à Presidência do CMDCA/SV para adoção das providências cabíveis quando identificadas irregularidades na aplicação ou na prestação de contas dos recursos do FMDCA;

XI - Acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira do FMDCA, inclusive os relatórios e demonstrativos apresentados pelo órgão gestor;

XII - Prestar informações à Presidência do CMDCA/SV para atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do CMDCA/SV.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE REGISTRO, INSCRIÇÃO E MONITORAMENTO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS

Art. 16. São atribuições da Comissão de Registro, Inscrição e Monitoramento das Entidades e Programas:

I - elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem registro ou inscrição junto ao CMDCA/SV;

II - elaborar pareceres para subsidiar a realização de visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades e organizações de atendimento à criança e ao adolescente que solicitarem registro ou inscrição;

III - convocar, quando necessário, dirigentes, responsáveis e técnicos das entidades ou organizações de atendimento à criança e ao adolescente para oitivas e esclarecimentos acerca de sua atuação, funcionamento, programas, projetos e serviços;

IV - elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem renovação de registro ou inscrição;

V - elaborar pareceres para subsidiar a realização de visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades e organizações de atendimento à criança e ao adolescente que solicitarem renovação de registro ou inscrição;

VI - acompanhar os prazos de validade dos registros e inscrições concedidos pelo CMDCA/SV, adotando as providências necessárias para comunicação às entidades quanto à necessidade de renovação;

VII - acompanhar, monitorar e avaliar as entidades registradas e os programas inscritos no CMDCA/SV, verificando sua regularidade e conformidade com a legislação aplicável e com as deliberações do Conselho;

VIII - analisar relatórios, documentos e demais informações apresentados pelas entidades e organizações de atendimento à criança e ao adolescente, visando subsidiar os processos de registro, inscrição, renovação, acompanhamento e monitoramento;

IX - propor ao Plenário do CMDCA/SV as providências cabíveis diante da identificação de irregularidades no funcionamento das entidades ou na execução dos programas inscritos;

X - elaborar propostas de normas, procedimentos e instrumentos destinados a disciplinar os processos de registro, inscrição, renovação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das entidades e programas;

XI - articular-se com as demais Comissões Temáticas do CMDCA/SV sempre que a matéria analisada envolver suas respectivas competências;

XII - prestar informações à Presidência do CMDCA/SV para atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do CMDCA/SV.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 17. São atribuições da Comissão de Comunicação, Formação e Mobilização Social:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações de comunicação, formação e mobilização social relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Promover ações de formação e capacitação continuada dos conselheiros de direitos, visando ao aprimoramento de sua atuação e ao fortalecimento do controle social;

III - Propor e acompanhar ações de formação, informação e sensibilização destinadas aos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

V - Propor estratégias de comunicação que ampliem a visibilidade das ações, deliberações, projetos, programas e campanhas promovidos ou apoiados pelo CMDCA/SV;

VI - Acompanhar e apoiar a divulgação das deliberações, resoluções, editais, campanhas, conferências e demais ações institucionais do CMDCA/SV;

VII - Propor e apoiar campanhas educativas e de mobilização social voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Apoiar a organização e a divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos promovidos ou apoiados pelo CMDCA/SV;

IX - Estimular a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão, formulação e controle das políticas públicas que lhes sejam destinadas, observadas as condições de participação adequadas à sua faixa etária e ao seu desenvolvimento;

X - Articular-se com órgãos públicos, entidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, meios de comunicação e demais atores sociais para ampliar a divulgação das ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Propor estratégias para fortalecimento da identidade institucional e da comunicação pública do CMDCA/SV;

XII - Elaborar estudos, propostas e recomendações relacionadas à comunicação, formação e mobilização social, visando subsidiar as deliberações do Plenário do CMDCA/SV;

XIII - Prestar informações à Presidência do CMDCA/SV para atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão;

XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do CMDCA/SV.

TÍTULO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 19. Os Grupos de Trabalho possuem caráter temporário e serão instituídos para atender demandas específicas do CMDCA.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação em Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho terão composição prioritariamente paritária.

Art. 21. As deliberações em reuniões das Grupos de Trabalho serão entre os conselheiros inscritos nas mesmas.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Grupo. Será necessário autorização prévia dos Grupos de Trabalho para participação na condição de convidado, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 22. A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Grupo de Trabalho, somente com direito a voz e quando convidado pela Coordenação, ouvidos os demais membros do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 23. Cada Grupo Temático contará com um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros, igualmente escolhidos dentre os respectivos integrantes.

§1º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Grupo de Trabalho, suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

§2º Na ausência simultânea do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Grupo Temático, os membros presentes escolherão, entre si, aquele que exercerá a coordenação da reunião.

§3º Na ausência simultânea do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Grupo de Trabalho, os membros presentes escolherão, entre si, aquele que exercerá a coordenação da reunião.

Art. 24. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - Presidir e coordenar os trabalhos;

II - Elaborar e divulgar pautas;

III - Assinar memórias, notas, pareceres e recomendações;

IV - Apresentar relatórios em Plenária;

V - Coordenar levantamentos normativos, dados e estudos necessários;

VI - Atuar com apoio administrativo da Secretaria-Executiva do CMDCA/SV.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão conforme calendário próprio ou mediante convocação da Mesa Diretora.

Art. 26. Os Grupos de Trabalho somente poderão instalar-se e deliberar sobre as matérias de sua competência com a presença mínima de 03 (três) membros.

Parágrafo único. Não atingido o quórum mínimo previsto no caput, a reunião do Grupo de Trabalho será cancelada, devendo a Secretaria-Executiva do CMDCA comunicar o fato à Presidência.

Art. 27. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá levantar normativas e utilizar dados existentes, bem como outros indicadores pertinentes aos estudos;

Art. 28. O Grupo de Trabalho contará com o apoio administrativo da Secretária Executiva do CMDCA/SV

Art. 29. Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados em Plenária, no prazo definido em Resolução, admitida prorrogação por igual período.

Art. 30. Os resultados e documentos produzidos pelos Grupos de Trabalho serão apresentados à Presidência e, posteriormente, encaminhados à Plenária para apreciação, discussão e deliberação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Plenário do CMDCA/SV, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão desenvolver suas atividades em consonância com os princípios, diretrizes e normativas que orientam a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com as deliberações do Plenário do CMDCA/SV.

Art. 33. A Secretaria-Executiva do CMDCA/SV prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao adequado funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, observadas suas atribuições e competências institucionais.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CMDCA/Santana da Vargem nº 003/2025.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de agosto de 2026.

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1726 segunda-feira, 17 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 006, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece as competências dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aplicáveis à organização, ao funcionamento e às atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de organização e funcionamento das Comissões Temáticas do CMDCA/SV;

Considerando a Resolução CMDCA/SV nº 005/2026, que dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento das Comissões Temáticas

Considerando a Lei Municipal nº 1.483/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem;

Considerando a necessidade de disciplinar a composição, as competências e o funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho do CMDCA/SV;

Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, transparência, participação social e acompanhamento sistemático das políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 14 de julho de 2026.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Política Públicas, Legislação e Controle Social, os seguintes conselheiros:

I – Antônio José Silvério, representante governamental;
II – Ângela Aparecida Silva, representante governamental;
III – Marina Scatolino Brito, representante da sociedade civil;
IV – Nilda Silva, representante da sociedade civil;

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) os seguintes conselheiros:

I – Hellen Cristina Fagundes Silvestre, representante governamental;
II – Roberta Graziele Barbosa, representante governamental;
III – Larissa Alves Novato, representante da sociedade civil;
IV – Nilda Silva, representante da sociedade civil;

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE REGISTRO, INSCRIÇÃO E MONITORAMENTO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Registro, Inscrição e Monitoramento das Entidades e Programas, os seguintes conselheiros:

I – Elker Regina Mendonça Scalioni, representante governamental;
II – Roberta Graziele Barbosa, representante governamental;
III – Larissa Alves Novato, representante da sociedade civil;
IV – Creide Francisca Silva Ferreira, representante da sociedade civil;

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 4º Ficam designados para compor a Comissão de Comunicação, Formação e Mobilização Social os seguintes conselheiros:

I – Antônio José Silvério, representante governamental;
II – Hellen Cristina Fagundes Silvestre, representante governamental;
III – Creide Francisca Silva Ferreira, representante da sociedade civil;
IV – Marina Scatolino Brito, representante da sociedade civil;

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os membros designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, o Regimento Interno do CMDCA/SV e as deliberações da Plenária.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do CMDCA/SV.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CMDCA/Santana da Vargem nº 004/2025.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de agosto de 2026.

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.08.17 15:06:15 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Larissa Araújo Miranda de Paula

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade